LEI 3.441, DE 27 DE MARÇO 2009

Dispõe sobre o repasse de contribuição à LIDECEL e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com Liga Desportiva de Coronel Fabriciano – LIDECEL com a importância de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art. 2º. A contribuição a que se refere o artigo anterior, objetiva cobrir as despesas com a realização do campeonato de futebol amador, ao custeio de cursos relacionados ao futebol em Coronel Fabriciano e ao pagamento do contrato de locação do imóvel onde funciona a sede da Liga.

Parágrafo Único. A contribuição de que trata o caput será paga todo dia 10 de cada mês, a contar de maio de 2009, da seguinte forma:

Mês do pagamento	Valor destinado aos campeonatos	Valor destinado ao aluguel do imóvel	Total mensal
Maio (1ª parcela)	R$ 22.840,00	R$ 2.150,00	R$ 24.990,00
Junho (2ª parcela)	R$ 22.000,00	R$ 430,00	R$ 22.430,00
Julho (3ª parcela)	R$ 22.000,00	R$ 430,00	R$ 22.430,00
Agosto (4ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
Setembro(5ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
Outubro (6ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
Novembro(7ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
Dezembro(8ª parcela)	------	R$ 430,00	R$ 430,00
TOTAL GERAL			R$ 72.000,00

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária 02 12 02 27 812 0010 2211 335041.

Art. 4º. Cabe à LIDECEL enviar à Controladoria Geral os comprovantes dos pagamentos efetuados com todas as despesas decorrentes da realização dos campeonatos de futebol amador, de cursos e do aluguel da sede onde funciona a mesma.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 27 de março de 2009.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL